



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Jesu Luiz Afonso Júnior
CNPJ/CPF : 01.728.481/0004-61

Empreendimento : Jesu Luiz Afonso Júnior

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Comunidade Ribeirão número/km 94 Bairro Zona Rural Cep 35537-000 Passa Tempo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Passa Tempo (LAT) -20.6348, (LONG) -44.5482

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3586/2022

Motivo da decisão:

De acordo com o parecer único constante no processo SEI 1370.01.0048781/2022-52, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, pela inexistência de autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Jesu Luiz Afonso Júnior, para as atividades "A- 02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento" com produção de 4.000 m³/ano e "A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" com área útil de 0,63 ha, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Passa Tempo/MG

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 14/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 14/10/2022 14:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.